

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO N.º 13/2025
ASSESSORIA À GESTÃO ATUARIAL DO ISSEM PREVIDÊNCIA

I. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Órgão Executivo	Rosana Maria de Souza Rosa

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), que é regido pela Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 217/2018, tem como uma de suas finalidades ser a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais de Jaraguá do Sul/SC.

Em consonância a esta finalidade, o Issem, na qualidade de gestor do RPPS, tem a obrigação legal de assegurar a conformidade das avaliações atuariais, de acordo com a Portaria MTP n.º 1.467/2022 e com a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determinam a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Trata-se de uma atividade que demanda conhecimento técnico especializado, com uso de metodologias específicas, ferramentas de projeção e experiência comprovada na área atuarial, o que não pode ser desempenhado pela equipe interna da autarquia sem apoio externo, dada a natureza multidisciplinar e complexa do objeto. Além disso, a assessoria atuarial é indispensável para:

- Emitir relatórios técnicos e pareceres atuariais que subsidiam a gestão do plano de benefícios;
- Orientar quanto ao cumprimento das exigências da Secretaria de Previdência (SPREV) e órgãos de controle;
- Prestar suporte na tomada de decisão da gestão do FMPS, garantindo segurança técnica e jurídica;
- Auxiliar na avaliação de cenários, riscos e impactos de alterações legislativas ou demográficas sobre o equilíbrio atuarial;
- Contribuir para a formulação de estratégias que assegurem a sustentabilidade de longo prazo do regime.

Assim, faz-se necessária a contratação de serviços de assessoria à gestão atuarial para garantir a adequada administração e sustentabilidade do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), considerando a complexidade técnica envolvida na análise e

acompanhamento das projeções atuariais, cálculos de equilíbrio financeiro e atuarial, além da observância das exigências legais e normativas aplicáveis ao regime próprio de previdência social (RPPS).

Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado contínuo, de modo a assegurar a regularidade da gestão atuarial, o cumprimento das normas vigentes e a proteção do interesse público relacionado à solvência do fundo previdenciário.

Nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os serviços técnicos especializados, quando desempenhados por profissionais de notória especialização, podem ser enquadrados na hipótese de inexigibilidade de licitação, observando-se os requisitos previstos no artigo 72 da mesma lei.

Nesse contexto, a referida contratação mostra-se como a alternativa que melhor atende ao interesse público, uma vez que a realização de processo competitivo poderia colocar em disputa fornecedores sem a mesma qualificação técnica, priorizando unicamente o menor preço e, conseqüentemente, afastando-se do princípio da busca pela proposta mais vantajosa.

Cumprir destacar que a inviabilidade de competição, neste caso específico, não se fundamenta na inexistência de possíveis prestadores, mas sim na impossibilidade de adoção de critérios objetivos de julgamento, tendo em vista a natureza personalíssima do trabalho técnico especializado, conforme disposto no inciso II do art. 74 da Lei de Licitações.

III. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A pessoa jurídica a ser contratada deverá prestar serviços especializados de assessoria à gestão atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social, abrangendo suporte técnico, elaboração de estudos, relatórios, pareceres e acompanhamento contínuo da situação atuarial do RPPS. Faz-se relevante o conhecimento e experiência na operação de RPPS de médio porte, tal qual Jaraguá do Sul, com implantação de segregação de massa e parcelamento de dívidas junto ao Ente, pois são situações específicas e relevantes do Issem que requerem experiência e conhecimento prévios.

Ainda, a empresa ainda deverá:

- a)** Estar devidamente registrada no conselho regional de estatística ou órgão equivalente, apta a desenvolver atividades atuariais;
- b)** Possuir equipe técnica formada por atuário(a) devidamente habilitado(a), com registro ativo no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) e experiência comprovada em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);

IV. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Na busca por soluções possíveis para a demanda, foi considerado o serviço já utilizado pelo Issem, em vigor atualmente, e que atende plenamente os requisitos da contratação, bem como fornece um serviço de qualidade, segurança e eficiência.

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar parâmetros de preços e práticas adotadas por entidades públicas em contratações de serviços de assessoria à gestão atuarial voltados a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

A pesquisa contemplou consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a portais de transparência de institutos previdenciários municipais, permitindo verificar que os valores praticados variam conforme a abrangência dos serviços prestados, a periodicidade do atendimento e o porte do RPPS atendido.

Entre os processos de contratação identificados, destacam-se:

- a)** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba/SC: contratação anual no valor de R\$ 36.000,00, equivalente a R\$ 3.000,00 mensais (Processo de Inexigibilidade);
- b)** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Criciúma/SC (CRICIÚMAPREV): contratação anual no valor de R\$ 36.000,00, equivalente a R\$ 3.000,00 mensais (Processo de Inexigibilidade);
- c)** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul (IPRESBS): contratação anual no valor de R\$ 42.000,00, equivalente a R\$ 3.500,00 mensais (Processo de Inexigibilidade);
- d)** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça/SC: contratação anual no valor de R\$ 48.000,00, equivalente a R\$ 4.000,00 mensais (Processo de Inexigibilidade);
- e)** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto (RIOPRETOPREV): contratação anual no valor de R\$ 46.800,00, equivalente a R\$ 3.900,00 mensais (Processo de Inexigibilidade).

Com base nesses referenciais, observa-se que o valor médio de mercado é de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais) mensais, compatível com o orçamento atualizado apresentado pela atual contratada junto ao Issem, no valor de R\$ 3.500,00 mensais (R\$ 42.000,00 anuais).

A maioria das contratações encontradas, referente ao mesmo objeto em análise, foram homologadas à empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

LTDA, demonstrando sua notória especialização. Além disto, de acordo com a Lei 14.333, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ainda:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Dessa forma, a LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA demonstra plena adequação para a execução do objeto pretendido, bem como os preços praticados se mostram compatíveis, economicamente viáveis e aderentes à realidade setorial, promovendo a vantajosidade econômica, além da expertise necessária para o

cumprimento dos requisitos da contratação.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo assegurar o suporte técnico especializado à gestão atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, mediante a contratação de pessoa jurídica capacitada e com experiência comprovada na área.

A solução abrange a prestação de serviços de assessoria atuarial de caráter contínuo, incluindo a realização de avaliações atuariais periódicas, elaboração de pareceres técnicos, emissão de relatórios exigidos pelos órgãos de controle e acompanhamento da execução das políticas de custeio e benefícios. Além disso, a empresa contratada deverá prestar apoio técnico à tomada de decisão pelos gestores do RPPS, garantindo conformidade com as legislações vigentes (CF, LC nº 101/2000, Lei nº 9.717/1998, Portarias do Ministério da Previdência e correlatas) e com as normas editadas pela Secretaria de Previdência.

O escopo da contratação deverá contemplar os quesitos descritos a seguir:

- a)** Elaborar e atualizar as avaliações atuariais anuais do RPPS, com as projeções de receitas, despesas e equilíbrio atuarial, conforme exigências da Secretaria de Previdência (SPREV);
- b)** Prestar apoio na elaboração do demonstrativo de resultado da avaliação atuarial (DRAA), nos prazos legais;
- c)** Emitir pareceres técnicos sobre alterações de legislação, hipóteses e parâmetros atuariais;
- d)** Prestar apoio técnico em auditorias, inspeções e demandas de órgãos de controle;
- e)** Acompanhar alterações legislativas que impactem o RPPS;
- f)** Orientar quanto a medidas corretivas necessárias para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;
- g)** Prestar assessoria em estratégias de equilíbrio financeiro e atuarial, considerando cenários econômicos e demográficos;
- h)** Disponibilizar relatórios periódicos à gestão do Issem;
- i)** Realizar atendimento a reuniões ordinárias e extraordinárias, presenciais ou por videoconferência, quando demandado;
- j)** Emitir relatórios mensais de acompanhamento, contendo análises, pareceres e

recomendações técnicas;

- k) Atendimentos sob demanda para emissão de pareceres, notas técnicas e esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações previdenciárias e legais do RPPS;
- l) Realizar treinamentos e capacitações aos gestores, servidores e conselheiros do Issem-Previdência referente a gestão atuarial e sua legislação.

A adoção dessa solução é necessária para garantir a sustentabilidade do regime previdenciário municipal, assegurando a correta mensuração dos compromissos futuros e a adoção de políticas adequadas de custeio e benefício.

Assim, a contratação proposta apresenta-se como medida essencial à continuidade da gestão atuarial do ISSEM, promovendo segurança técnica, atendimento às exigências legais e suporte estratégico ao planejamento previdenciário do Município.

VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando se tratar de um serviço indispensável à operacionalização dos pagamentos do Issem, o que o enquadra como um serviço de prestação continuada, e considerando o art. 106 da Lei Complementar n.º 14.133/2021, que prevê que os contratos de serviços contínuos podem ser firmados com prazo de até 5 (cinco) anos, convém estabelecer o contrato pelo prazo mencionado.

Devido a remuneração devida ao contratante e a necessidade de adequação de quantitativos e pesquisa de mercado, poderá, na ocasião da renovação, ser firmado contrato com prazo superior ao mencionado no parágrafo anterior, desde que respeitado o prazo máximo decenal, e de acordo com o previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Em resumo, entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Atuarial	Mês	60	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 210.000,00

VII. ESTIMATIVA DE VALORES

Para a definição da estimativa do valor da contratação, foram consideradas três fontes principais de referência:

- a) Histórico contratual do órgão: atualmente, é desembolsado R\$ 59.468,16

anualmente, correspondentes a R\$ 4.955,68 mensais, para os referidos serviços de assessoria atuarial;

- b) Levantamento de mercado: identificaram-se propostas de empresas do setor com valores mensais variando entre R\$ 3.000,00 e R\$ 4.000,00 - patamares compatíveis com a prática do segmento em serviços da mesma natureza;
- c) Orçamento da empresa atualmente contratada: foi apresentado novo valor de R\$ 3.500,00 mensais, equivalente a R\$ 42.000,00 anuais, evidenciando ajuste aos preços praticados no mercado para essa tipologia de serviço.

Com base nesses parâmetros, a estimativa de custo para a contratação, considerando 12 (doze) meses de vigência é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), tomando como referência o orçamento atualizado da empresa atual, garantindo aderência à realidade de mercado, respaldo no histórico contratual e equilíbrio entre economicidade e viabilidade da contratação.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento por se tratar de serviço de prestação contínua. Considerando a natureza do objeto, trata-se de um serviço especializado e contínuo, que exige acompanhamento permanente e integrado das informações atuariais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A fragmentação da contratação em partes distintas não se mostra adequada, uma vez que a prestação dos serviços demanda uniformidade metodológica, continuidade das análises e centralização das responsabilidades em um único prestador.

O parcelamento poderia comprometer a qualidade técnica, gerando riscos de divergência nas informações, sobreposição de atividades e dificuldades na responsabilização contratual. Assim, a contratação deve ser realizada de forma integral, contemplando todos os serviços de assessoria atuarial necessários dentro de um único contrato.

Dessa forma, conclui-se o não parcelamento garante maior eficiência na execução do objeto, assegura a coerência das análises atuariais e mantém a economicidade, evitando custos adicionais decorrentes da gestão de múltiplos contratos.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente as demandas do Issem são atendidas pelo Contrato nº 188/2020, que será substituído pela presente contratação.

X. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, constando no Item 13, o que demonstra sua previsão e compatibilidade com o planejamento institucional. Tal alinhamento garante que a contratação seja realizada de maneira planejada, observando as diretrizes estratégicas da Administração e em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que determina que as contratações devem estar vinculadas ao planejamento das necessidades do órgão.

Ademais, atualmente já existe contrato para fornecimento deste serviço, o qual esgotará suas possibilidades de renovação em breve, e sendo este um serviço indispensável e de natureza continuada, é necessário que seja firmado novo contrato de maneira que se garanta a continuidade dos serviços.

Dessa forma, evidencia-se que a demanda não é pontual ou emergencial, mas sim prevista e estruturada no planejamento do exercício, reforçando sua legitimidade, a adequada gestão de recursos públicos e o atendimento contínuo das necessidades relacionadas à gestão atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

XI. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de assessoria à gestão atuarial visa o atendimento da legislação, bem como o alcance de segurança técnica e jurídica na administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), assegurando conformidade às normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência e pela legislação vigente.

A contratação da LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA para a prestação destes serviços técnicos atenderá aos objetivos e requisitos especificados, promovendo a continuidade na prestação de serviços especializados, garantindo a expertise necessária para elaboração de estudos atuariais precisos, a avaliação permanente do equilíbrio financeiro e atuarial do fundo previdenciário, bem como a emissão de relatórios e pareceres técnicos que auxiliem na tomada de decisões estratégicas da gestão.

Entre os resultados esperados, destacam-se:

- a)** Aprimoramento da gestão previdenciária, com suporte técnico especializado que permita maior controle e transparência sobre os indicadores atuariais;
- b)** Cumprimento das exigências legais e normativas, evitando riscos de penalidades ou descumprimento de prazos perante órgãos de controle;
- c)** Subsídio à governança institucional, por meio de informações confiáveis para embasar políticas de custeio e benefícios previdenciários;

- d) Redução de riscos futuros, ao antecipar cenários e propor medidas de equilíbrio financeiro e atuarial;
- e) Eficiência no uso de recursos públicos, assegurando economicidade e sustentabilidade do regime previdenciário a médio e longo prazo.

Assim, a contratação proporcionará não apenas suporte técnico especializado, mas também contribuirá para a sustentabilidade financeira do RPPS e para a proteção dos direitos dos servidores segurados e beneficiários.

A contratação da CEF permitirá que o Issem atenda a todos os objetivos de centralização de serviços, controle de recursos e aplicação financeira dos fundos, inclusive de acordo com a política do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

XII. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A contratada deverá enviar a documentação habilitatória, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme a seguir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando a situação de entidade ativa;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União e da Seguridade Social;
- c) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;
- d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;
- e) Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da proponente.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não se aplica.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base neste Estudo Técnico Preliminar apresentado, esta equipe de planejamento entende e declara como viável a contratação. A solução proposta foi avaliada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, demonstrando-se adequada e vantajosa para o Instituto.

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar conclui-se que a contratação de serviços de assessoria à gestão atuarial mostra-se viável, necessária e razoável, considerando-se a relevância do equilíbrio financeiro e atuarial para a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o atendimento à legislação aplicável.

A viabilidade técnica está evidenciada pela necessidade de apoio especializado para elaboração de avaliações atuariais, estudos de projeção e relatórios técnicos que demandam conhecimento específico e atualização contínua frente a complexidade da legislação previdenciária. A viabilidade econômica encontra respaldo no levantamento de mercado realizado, que demonstra a existência de fornecedores capacitados e valores compatíveis com o padrão praticado no setor, inclusive em alinhamento ao orçamento disponível.

No aspecto jurídico, a contratação se harmoniza com a Lei nº 14.133/2021 e com o Plano de Contratações Anual (PCA), estando prevista no item 13 do referido plano. Ressalta-se que a não realização da contratação colocaria em risco o cumprimento das exigências legais e normativas, além de comprometer a qualidade da gestão previdenciária.

Assim, a contratação da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA se apresenta como a solução mais vantajosa para a Administração, assegurando conformidade legal, eficiência administrativa e sustentabilidade financeira do fundo previdenciário, beneficiando diretamente os segurados, beneficiários e a sociedade como um todo.

XV. ANEXOS

Não há.

XVI. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Gustavo Carneiro Falcão
Analista de Seguridade Social

Jéssica Martins
Supervisora de Compras, Contratos e
Licitações

Rosana Maria de Souza Rosa
Superintendente de Previdência